



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO: 003/2024

CHAMADA PÚBLICA: 001/2024

A Prefeitura Municipal de Alagoa – MG, torna público que está promovendo CHAMAMENTO PÚBLICO de pequenos produtores rurais, na condição de integrantes da “Agricultura Familiar”, para fazerem suas inscrições junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 - Centro , Alagoa/MG, CEP 37.458- 000, **no período de 22 de fevereiro a 13 de março de 2024, no horário de 9h às 12h e de 13h às 17h**, horário de Brasília/DF abertura de SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, para fornecimento de gêneros alimentícios para as unidades escolares do Município, em conformidade com o estabelecido na lei 11.947/2009, alterada pela lei nº 14.660/2023, resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, alterada pela resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e demais normas que regem a matéria”, e nas condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FORNECIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG, PARA A POSTERIOR COMPRA DE ACORDO COM A DEMANDA SOLICITADA, DURANTE O ANO DE 2024, conforme ANEXO I e II.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **13 de março de 2024 às 17h**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda, fechado e lacrado, sob pena de não aceitação da participação na licitação e sua devolução imediata, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço dos PRESTADORES interessados, os seguintes dizeres:

**“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR”
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2024
EMPRESA/AGRICULTOR:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
CEP:
TELEFONE E/OU E-MAIL PARA CONTATO:**

2.2. O Departamento de Licitações não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.





2.3. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art.36 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

3.2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme ANEXO V;
- IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (para produtos de origem animal e/ou alimentos processados);
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme ANEXO IV.

3.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1. Grupo Informal deverá apresentar no Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme ANEXO V;
- IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (para produtos de origem animal e/ou alimentos processados);
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme ANEXO IV.

3.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FG e CND trabalhista.
- IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme ANEXO V;
- VI. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas





- específicas (para produtos de origem animal e/ou alimentos processados);
- VII. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, ANEXO IV;
- VIII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme ANEXO IV.

4. PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXO V.

4.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada no dia **14 de março de 2023 às 10h, em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado em até 5 (cinco) dias.**

5.2. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

5.2.1. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

5.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n.6 de 8 de maio de 2020.

5.4. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.5. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, e os grupos formais e informais de mulheres não havendo prioridade entre estes conforme recentemente publicada a Lei Federal nº 14.660, de





23 de agosto de 2023, que altera Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

- II. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o **caput** deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.” (NR)
- III. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastrono MAPA;
- IV. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

7.2. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.3. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8 DA ADESÃO E DO COMPROMISSO

8.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios produzidos pela “Agricultura Familiar” será feito, mediante assinatura de termo de compromisso, conforme ANEXO III.

9 DO PRAZO E PRORROGAÇÕES

9.1. O compromisso assinado em decorrência do presente CHAMAMENTO PÚBLICO terá validade de 12 (doze) meses.

9.2. O prazo do compromisso poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se de interesse das partes e se não houver disposições específicas em contrário.

10 DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1. O MUNICIPIO pagará aos COMPROMISSÁRIOS, por meio deste CHAMAMENTO PÚBLICO, o fornecimento dos gêneros inscritos na tabela anexa a este EDITAL, conforme indicar o valor unitário de cada item inscrito.

10.1.1. A tabela foi preparada pela Nutricionista, mediante pesquisa de mercado nesta localidade e junto a outras prefeituras da região, com a participação do Conselho da Merenda Escolar e os agricultores interessados no fornecimento.

10.1.2. O valor unitário de qualquer item poderá ser reajustado, conforme a sazonalidade e fornecimento dos gêneros, ou ainda se houver prorrogação do compromisso.

11 DO FORNECIMENTO

11.1. O fornecimento obedecerá ao direcionamento da Secretaria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.





11.2. O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na unidade escolar determinada pela Coordenação da Merenda Escolar e/ou a Nutricionista.

11.3. Para cada fornecimento haverá uma “**autorização de fornecimento**”, que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.

11.4. Esta “**autorização de fornecimento**” será documento imprescindível para, juntamente com a respectiva nota fiscal, e garantia do recebimento pelos gêneros fornecidos.

11.5. Todo primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor providenciará a emissão da respectiva nota fiscal, mediante o somatório das autorizações de fornecimento, decorrente do período, fazendo a entrega diretamente na Secretaria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar.

11.5.1. Com esta providência tomada pelo fornecedor, pequeno produtor, a despesa será conferida pelo Departamento de Compras, processado o empenho na Contabilidade e colocada em condições de quitação na Tesouraria Municipal.

11.5.2. Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.

11.6. Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão cobertas pela rubrica 3.3.90.30.00.2.05.01.12.306.0006.2.0025 – 1.552.000 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

13 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

13.1. Fornecer os gêneros alimentícios constantes da lista anexa a este Edital, conforme a proposta apresentada, obedecer rigorosamente a “autorização de fornecimento”, a orientação da fiscalização do COMPROMISSO e as condições assumidas no programa da alimentação escolar com a participação da “Agricultura Familiar”.

13.2. Emitir todo primeiro dia útil de cada mês a nota fiscal correspondente ao fornecimento do mês anterior e, juntamente com as autorizações de fornecimento, entregar à Coordenação da Merenda Escolar, na Secretaria Municipal de Educação.

13.3. Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na “autorização de fornecimento” ou no prazo estipulado, deverá o COMPROMISSÁRIO comunicar imediatamente à Coordenação da Merenda Escolar para que se proceda à substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de merenda para os alunos.

13.4. Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar assinar outro, pelo prazo de dois anos.

14 DOS ANEXOS

14.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os





**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

seguintes anexos:

- a)** ANEXO I - Termo de Referência;
- b)** ANEXO II - ETP, e
- c)** ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada.
- d)** ANEXO IV - Minuta de Contrato
- e)** ANEXO V - Modelo de Proposta

Alagoa, 21 de fevereiro de 2024.

JOSÉ EDUARDO DINIZ DE SOUZA
Agente de Contratação



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro - ALAGOA - MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 - 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA CHAMADA PÚBLICA DA MERENDA ESCOLAR**

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a realização da CHAMADA PÚBLICA de Gêneros Alimentícios fornecidos por agricultura familiar, destinados ao preparo da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Alagoa/MG, para a posterior compra de acordo com a demanda solicitada, durante o ano de 2024.

02. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos Gêneros Alimentícios será destinada ao preparo da Merenda Escolar para os estudantes da Rede Municipal de Ensino deste Município.

03. ESPECIFICAÇÕES (ver anexos)

3.1. Os produtos deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, ANVISA, etc., Caso a entrega dos produtos ocorra em desconformidade ensejará no não recebimento dos mesmos e a aplicação de sanções administrativa e judicialmente cabíveis.

3.2. Não será registrado quantidade mínima para fornecimento/entrega dos produtos.

04. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A entrega deverá ser feita de acordo com a solicitação (cronograma) do nutricionista responsável técnico pelo programa nacional de alimentação escolar - PNAE. O cronograma será entregue ao fornecedor com 5(cinco) dias de antecedência, da primeira entrega. Não será aceito de forma alguma a prorrogação deste, pelo licitante/contratado.

4.2. Os produtos deverão ser entregues na quantidade solicitada, e serão recebidos APENAS nas unidades de ensino do município, conforme constar na requisição/nota de empenho.

4.3. A entrega dos produtos deve preferencialmente ser feita nas quantidades separadas (previamente enviadas pela nutricionista), na Escola Municipal Coronel Porfírio Mendes Pinto e na Escola CEMEI Pequeno Príncipe.

4.4 - As quantidades dos produtos, descritas abaixo, referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2024, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas SEMANALMENTE, conforme solicitação enviada previamente pela nutricionista.

05. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O Recebimento será confiado aos funcionários designados, oportunamente, pela Secretaria Municipal de Educação de Alagoa.





5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

5.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios em desacordo com este Termo de Referência e o instrumento contratual.

06. VIGENCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

07. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá:

a.1) Atender prontamente às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com a necessidade desta Secretaria, a partir da solicitação;

a.2) Entregar o material, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas;

a.3) Substituir qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, ou que não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho;

a.4) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

a.5) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos;

a.6) Os gêneros alimentícios a serem adquiridos, detalhados neste TERMO DE REFERÊNCIA, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as condições do edital;

a.7) Os prazos de validade dos produtos deverão ser contados a partir da data de entrega e não poderão ser inferiores aos especificados em cada item deste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como deverão estar explícitos nas embalagens dos produtos.

b) O(s) Agricultor(es) selecionado(s) na sede da Prefeitura Municipal para assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

7.1.2 Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado ou ainda que não apresentem condições de consumo;





7.1.3 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto fornecido;

7.1.4 Apresentar junto com a entrega da Nota Fiscal os documentos solicitados pelo setor de licitação para que se possa realizar o pagamento da entrega.

08. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 Responsabilizar-se pela lavratura do Contrato, com base nas legislações pertinentes;

8.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições realizadas e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;

8.2.3 Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da reunião de licitação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

8.2.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.2.5 Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor dos produtos por meio de Ordem Bancária;

8.2.6 Sustar o recebimento dos produtos se não estiverem de acordo com a especificação apresentada;

8.2.7 Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiro.

8.2.8 A Contratante obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

8.2.9 Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade o fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido, para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

8.2.10. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

09. OBRIGAÇÕES COMERCIAIS, TRIBUTÁRIAS E OUTRAS.

9.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação, decorrentes da venda, obrigando-se a saldá-los na época própria;

9.2. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

10. PAGAMENTO

10.1 A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal e fatura correspondentes aos materiais entregues na Prefeitura Municipal de Alagoa;





10.1.1 Os produtos entregues deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização;

10.1.2 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, e o recebimento definitivo do objeto, ficando esse ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento;

10.1.3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

10.1.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal, mediante depósito bancário em conta corrente da Contratada, a qual deverá entregar as certidões de regularidade fiscal exigidas no ato da contratação, devidamente atualizadas e sempre que solicitadas pela Administração;

10.1.5. Os pagamentos devidos serão efetuados conforme a entrega;

10.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos discriminados, após a Solicitação de Fornecimento feita pela Secretaria Municipal de Educação de Alagoa.

11. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

11.2.1 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada antes da apresentação e da aceitação da nota fiscal atestada em conformidade do fornecimento dos produtos pelo setor competente da Contratante e enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

12. FISCAL DE CONTRATO

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a entrega dos produtos;

12.2. A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na entrega dos produtos.

13. TERMO DE REFERÊNCIA E QUANTIDADE DE PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR, VIA CHAMADA PÚBLICA

Valor de Referência: Preço médio e Val. Unitário						
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Valor Ref.: Preço médio	
					Val. Unitário	Val. Total
001	22154	Abacate Manteiga Abacate de primeira, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico.	KG	30	R\$ 8,63	R\$ 258,90





002	22153	Abacaxi Abacaxi de primeira, tamanho médio, de coloração amarelo esverdeada, firme, sem partes estragadas. Grau de amadurecimento para consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas. Podendo ser orgânico.	KG	200	R\$ 9,85	R\$ 1.970,00
003	22155	Abóbora Madura□ Abóbora madura, fruto de tamanho grande limpa, de primeira e acondicionada de forma a evitar danos físicos, apresentando-se íntegras com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, com características íntegras e de primeira qualidade. Podendo ser orgânico.	KG	80	R\$ 4,46	R\$ 356,80
004	22156	Abobrinha Verde Abobrinha verde, tipo italiana, classificada, tamanho padrão médio, de primeira qualidade, compacta, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, não podem estar murchas, devendo ser bem desenvolvidas. Podendo ser orgânico	KG	50	R\$ 4,77	R\$ 238,50
005	22157	Alface Alface do tipo crespa ou americana. Apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Podendo ser orgânico	UNIDADE	400	R\$ 2,72	R\$ 1.088,00
006	22158	Alho□ Alho tipo branco, in natura, de primeira, sem réstia, bulbo inteiro, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões, perfurações e cortes, apresentando grau de evolução completo tamanho, aroma e cor próprias. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas. Podendo ser orgânico	KG	80	R\$ 24,66	R\$ 1.972,80
007	22159	Banana Prata□ Banana prata, fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas. Podendo ser orgânico	KG	700	R\$ 6,26	R\$ 4.382,00
008	22160	Batata doce□ Batata doce, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas. Podendo ser orgânico	KG	50	R\$ 6,31	R\$ 315,50
009	22161	Batata Inglesa□ Batata inglesa. Tamanho médio, coloração branca, livre de amassados, mofo, partes estragadas e sem brotar. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Podendo ser orgânico	KG	800	R\$ 5,85	R\$ 4.680,00
010	22162	Batata Salsa□ Batata salsa, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico	KG	50	R\$ 11,62	R\$ 581,00
011	22163	Berinjela□ Berinjela, de primeira, resfriada, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Podendo ser orgânico	KG	30	R\$ 5,82	R\$ 174,60
012	22164	Beterraba□ Beterraba, tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Podendo ser orgânico	KG	200	R\$ 5,39	R\$ 1.078,00
013	23477	Brócolis Brócolis de 1ª qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Devem ter tamanho e coloração uniformes e ser isento de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico	UNIDADE	100	R\$ 5,53	R\$ 553,00
014	22166	Cebola□ Cebola branca, tamanho médio, fresca, com casca protetora, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem amassados e partes estragadas. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas. Podendo ser orgânico.	KG	100	R\$ 6,19	R\$ 619,00
015	22167	Cenoura□ Cenoura, tamanho médio, coloração laranja, fresca, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem amassados e apodrecimentos. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas. Podendo ser orgânico.	KG	250	R\$ 6,12	R\$ 1.530,00
016	22168	Cheiro verde Cheiro verde: com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e salsinha, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Podendo ser orgânico.	UN.	100	R\$ 2,69	R\$ 269,00





**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

017	22169	Chuchu Chuchu com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos. Podendo ser orgânico.	KG	50	R\$ 5,34	R\$ 267,00
018	22170	Couve Couve manteiga: hortaliça fresca, com folhas integras e de primeira qualidade; limpa, sem pulgão, coloração uniforme; isenta de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física ou biológica. Folhas grandes. Podendo ser orgânico.	UNIDADE	1600	R\$ 3,06	R\$ 4.896,00
019	22171	Couve-flor Couve-flor: hortaliça fresca, nova, firme intacto, não estar murchos, coloração uniformes e sem manchas. Coloração própria livre de danos físicos, pragas e doenças, estarem de perfeita condições de conservação e maturação. Cada unidade deve pesar no mínimo 400 gramas. Podendo ser orgânico.	KG	60	R\$ 6,52	R\$ 391,20
020	22172	Feijão carioca Feijão carioca/cariquinha, tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e são, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Pacote de 1 Kg.	KG	100	R\$ 8,90	R\$ 890,00
021	22173	Fubá de Milho Fubá de milho amarelo. Obtido pela moagem de grãos de milho são e maduros, enriquecido com ácido fólico e ferro. Pó fino similar ao "fubá mimoso". Isento de sujidades, umidade e materiais estranhos. Rendimento após a cocção de até 2,5 o peso cru. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Pacote de 1 Kg.	KG	40	R\$ 5,21	R\$ 208,40
022	22174	Gengibre Gengibre, de primeira, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em saco plástico, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 276/05 Anvisa. Podendo ser orgânico	KG	2	R\$ 15,85	R\$ 31,70
023	22175	Goiaba Goiaba de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme sem danos físicos e mecânicos. Acondicionadas em caixa apropriada. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico	KG	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
024	22176	Inhame Inhame, produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico.	KG	50	R\$ 6,66	R\$ 333,00
025	23478	Jabuticaba Jabuticaba: casca arroxeadada e a polpa de cor branca, devendo estar firme, inteira, limpa, sem manchas escuras e apresentar aspecto fresco. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico.	KG	60	R\$ 9,88	R\$ 592,80
026	22177	Laranja Pêra Laranja Pêra, tamanho pequeno a médio, casca de coloração alaranjada, lisa, succulenta, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento ideal para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	350	R\$ 5,06	R\$ 1.771,00
027	22178	Limão Galego Limão galego, produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, estarem em ponto de maturação próprio para o consumo.	KG	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro - ALAGOA - MG CEP 37.458- 000

Telefax (35) 3366 - 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



028	22179	Maçã□ Maçã Gala, tamanho pequeno a médio, coloração vermelha, casca lisa e brilhante. Sem partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Com ausência de sujidades, larvas e parasitas. Podendo ser orgânico	KG	600	R\$ 12,15	R\$ 7.290,00
029	22180	Mamão Mamão Havaí, deverá estar parcialmente maduro e com a casca íntegra, sem amassamento e lesões microbianas, com sabor adocicado. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico	KG	50	R\$ 9,36	R\$ 468,00
030	22181	Mandioca□ Mandioca Fresca, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo, que apresente adequada cocção. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico	KG	200	R\$ 6,07	R\$ 1.214,00
031	22182	Maracujá□ Maracujá redondo, casca lisa, graúda de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e maduro, como polpa firme e intacta. Podendo ser orgânico	KG	100	R\$ 12,49	R\$ 1.249,00
032	22183	Melancia□ Melancia, produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico	KG	500	R\$ 5,35	R\$ 2.675,00
033	22184	Pepino□ Pepino de 1ª qualidade, apresentando tamanho médio para grande, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico	KG	50	R\$ 5,35	R\$ 267,50
034	22185	Pêra□ Pêra aspecto globoso, frutos mistos entre verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física.	KG	200	R\$ 12,42	R\$ 2.484,00
035	22186	Pimentão Verde□ Pimentão tipo verde de boa qualidade e de aspecto fresco, sem defeito ou sinais de deterioração. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico	KG	30	R\$ 7,13	R\$ 213,90
036	22189	Polpa de Suco - Abacaxi□ Polpa de fruta natural integral congelada, sabor abacaxi, sem conservantes e aditivos, embalagem plástica de 1 Kg contendo datas de fabricação e validade impressas na embalagem individualmente.	KG	45	R\$ 42,09	R\$ 1.894,05
037	22188	Polpa de Suco - Acerola Polpa de fruta natural integral congelada, sabor acerola, sem conservantes e aditivos, embalagem plástica de 1 Kg contendo datas de fabricação e validade impressas na embalagem individualmente.	KG	45	R\$ 42,26	R\$ 1.901,70
038	22190	Polpa de Suco - Manga□ Polpa de fruta natural integral congelada, sabor manga, sem conservantes e aditivos, embalagem plástica de 1 Kg contendo datas de fabricação e validade impressas na embalagem individualmente.	KG	45	R\$ 42,79	R\$ 1.925,55
039	22187	Polpa de Suco - Maracujá Polpa de fruta natural integral congelada, sabor maracujá, sem conservantes e aditivos, embalagem plástica de 1 Kg contendo datas de fabricação e validade impressas na embalagem individualmente.	KG	45	R\$ 46,91	R\$ 2.110,95
040	23479	Repolho Repolho, in natura de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico.	UNIDADE	150	R\$ 4,89	R\$ 733,50
041	22192	Tangerina Pokan Tangerina Pokan deverá ser procedente de espécies vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa.	KG	200	R\$ 7,45	R\$ 1.490,00
042	22193	Tomate□ Tomate salada, tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho-vivo, podendo apresentar partes amareladas. Grau de amadurecimento para consumo. Livre de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico	KG	250	R\$ 7,60	R\$ 1.900,00





**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

043	23480	Uva Uva - 1ª qualidade, em amadurecimento adequado para consumo sem estar soltando do cacho, polpa firme e intacta, não serão aceitos produtos com os seguintes defeitos: podridão, fermento, passado, imaturo e degrana grave. Livre de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico.	KG	60	R\$ 15,47	R\$ 928,20
044	22194	Vagem□ Vagem, verde, tipo I, nova, tamanho e coloração uniformes, sem lesões físicas ou mecânicas, sem perfurações ou cortes. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico	KG	40	R\$ 12,73	R\$ 509,20
Total ==>						R\$ 64.882,75

Alagoa , 02 de fevereiro de 2024.

ELSEANA MENDES DE ANDRADE SENA
Secretaria Municipal de Educação

CARINA TAVARES BENTO GONÇALVES
Nutricionista RT- PNAE



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro - ALAGOA - MG CEP 37.458- 000

Telefax (35) 3366 - 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FORNECIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG, PARA A POSTERIOR COMPRA DE ACORDO COM A DEMANDA SOLICITADA, DURANTE O ANO DE 2024.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

AUTORIDADE SUPERIOR: Juliano Diniz de Oliveira

DATA: 02/02/2024

SERVIDOR RESPONSÁVEL: Elseana Mendes de Andrade Sena

1. DIRETRIZES GERAIS — ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A instrução Normativa nº 05/2017- estabelece que toda contratação deve ser antecedida de um estudo técnico preliminar. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é definido como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

São obrigatórios os seguintes elementos do estudo técnico preliminar segundo os incisos I, IV, VI, VIII e XI do § 1º do art. 18:

- descrição da necessidade da contratação;
- estimativas das quantidades para a contratação;
- estimativa do valor da contratação (pode ficar sob sigilo, na forma do art. 24);
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

De acordo com o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, "a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Conforme a Instrução Normativa N°04 de 12 de novembro de 2010, é obrigatória a execução da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de:

- 1- inexigibilidade;
- 2- Dispensa de licitação ou licitação dispensada;





- 3- Criação ou adesão à Ata de Registro de Preços;
- 4- Contratações com uso de verbas de organismos internacionais, como Banco Mundial, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, e outros;
- 5- Os estudos técnicos preliminares servem para "
 - a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
 - b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 — Plenário; Acórdão 212/17 — Plenário; acórdão 681/17 — ia Câmara; e Acórdão 1.134/17 — 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI, 2017).

Diante do exposto, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias à Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada, para atender a demanda de serviços da Prefeitura municipal de Alagoa.

Com base no exposto, portanto, afirma-se que Estudo Técnico Preliminar, como parte integrante desse processo, integra a fase de planejamento da contratação de elementos fundamentais

para determinar o objeto da licitação, evidenciar a real necessidade ou problema a ser suprida/superado, contribuir para otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis, através do emprego dos recursos em iniciativas produtivas e que auxiliam na consecução dos objetivos estratégicos da Administração Pública.

2- REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A aquisição dos gêneros alimentícios e insumos não está alinhada ao Planejamento Anual de Compras da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que ele será iniciado para o ano de 2024.





3- ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios para a garantia de atendimento desse direito, visando a manutenção do fornecimento da merenda escolar nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil. A demanda tem a necessidade de fornecer refeições balanceadas nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras. O objetivo é contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como pela promoção da formação de hábitos alimentares saudáveis.

A Lei de Diretrizes da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 – nos seus Art. 2º e 3º, explicita a responsabilidade social da família e do Estado no que se refere à Educação, cuja finalidade é o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Prevê que o ensino deve ser ministrado com base em alguns princípios, entre os quais, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

O direito à alimentação de boa qualidade certamente está relacionado a essas condições, que possibilitam o sucesso acadêmico dos estudantes. Ademais, a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em seu Art. 4º determina que é dever do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, entre outros, à alimentação, à educação e à profissionalização, compreendendo inclusive a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

Neste contexto, a Lei Federal nº 11.947/09, possibilitou a transferência de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Dos valores repassados, o Art.14 torna obrigatória a aplicação de no mínimo 30% na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar. A lei também determina que as aquisições da agricultura familiar podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, por meio da chamada pública.

O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Isto posto, a contratação dos gêneros alimentícios, objeto do presente estudo, permitirá garantir o preparo das refeições destinadas aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, proporcionando uma alimentação de qualidade, além de possibilitar condições de bom aproveitamento escolar, atendendo às necessidades do corpo discente e as previsões legais aplicáveis ao objeto.

As previsões contemplam os estudantes matriculados na rede municipal de ensino e novas matrículas para 2024. Desta forma, justifica-se a essencialidade e o interesse público na referida aquisição. O não atendimento da necessidade apresentada poderá ocasionar interrupção de aulas e graves prejuízos no ensino.





4- JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

Promoção da Inclusão e Equidade: A realização de um chamamento público específico para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visa promover a inclusão de fornecedores que, por sua natureza, podem ter limitações no conhecimento técnico e acesso a sistemas informatizados. Isso está alinhado com princípios de equidade e diversidade, garantindo oportunidades iguais de participação.

Respeito às Características dos Fornecedores: Os fornecedores da agricultura familiar muitas vezes são compostos por pequenos produtores rurais ou cooperativas, cujo foco principal é a produção sustentável e a manutenção de suas atividades tradicionais. A exigência de conhecimentos técnicos avançados para formalização de propostas em sistema eletrônico pode representar uma barreira, desrespeitando as características e particularidades desses fornecedores.

Estímulo à Economia Local: Ao facilitar a participação de fornecedores da agricultura familiar, o chamamento público na forma presencial contribui para fortalecer a economia local, uma vez que esses fornecedores muitas vezes estão inseridos em comunidades rurais. A aquisição direta de produtos dessa origem pode resultar em benefícios socioeconômicos significativos para as regiões envolvidas.

Redução da Burocracia: A criação de um processo simplificado para a formalização de propostas, que pode incluir alternativas ao sistema informatizado, reduz a burocracia para os fornecedores. Essa abordagem busca tornar o processo mais acessível, incentivando a participação e eliminando barreiras desnecessárias.

Preservação da Identidade e Cultura Local: Muitos fornecedores da agricultura familiar têm métodos tradicionais de produção e podem não estar completamente integrados a sistemas informatizados. O chamamento público na forma presencial respeita e preserva essas práticas, valorizando a identidade e cultura local associadas à produção de alimentos.

Fomento à Agricultura Sustentável: Ao facilitar o acesso de pequenos produtores à aquisição governamental, promove-se a agricultura sustentável e responsável. Essa ação está alinhada com políticas de fomento à produção local, garantindo a oferta de alimentos de qualidade e estimulando práticas agrícolas sustentáveis.

Em resumo, a justificativa técnica para a realização de um chamamento público na forma presencial destaca a necessidade de adaptar os processos às características dos fornecedores da agricultura familiar, garantindo assim a inclusão, equidade e o estímulo à economia local de maneira sustentável.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Todos os itens procedentes da Agricultura Familiar deverão ser entregues no local determinado pelo requisitante, aos cuidados da Nutricionista, conforme data e hora pré-estabelecida em cronograma que será emitido todo início de cada mês.

a) a contratada ficará responsável pelas despesas com transporte dos alimentos





até o local da entrega.

b) todos os produtos deverão ser entregues pesados e acondicionados em embalagens, conforme especificação e nomeados por escola ou creche conforme Planilha de pedido;

c) não serão aceitas frutas com amassados, em estado de putrefação e rachadas, ou seja, tem que estar em perfeito estado de consumo e primeira qualidade, caso contrário serão devolvidas e será de responsabilidade do fornecedor prover a substituição;

d) os entregadores deverão estar trajados adequadamente e se identificarem no momento da entrega;

e) os produtos deverão ser transportados em carro apropriado e limpo;

f) é reservado ao setor de merenda escolar alterar a programação até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da distribuição do alimento;

g) após o término das entregas, o fornecedor deverá encaminhar ao setor de merenda escolar a nota fiscal, juntamente com uma das vias dos recibos individuais de entrega até no máximo 05 dias úteis;

h) os recibos individuais de entrega deverão ser emitidos em 03 vias, sendo uma para o local da entrega, outra para o setor de merenda escolar (entregue juntamente com a nota fiscal) e a outra para o fornecedor, assinados pelo responsável, mediante conferência do produto no ato da entrega;

i) as notas fiscais serão liberadas para pagamento após conferência dos recibos individuais de entrega;

j) em caso de não conformidade do produto, a entrega será recusada e o fornecedor deverá providenciar a reposição em até 48 horas. Os recibos só serão assinados após a reposição da mercadoria;

k) fica reservado ao setor de merenda escolar o direito de exigir, segundo sua conveniência, a variedade, a procedência, laudo de análises (microbiológicas, toxicológicas e bromatológicas) dos produtos a serem entregues para verificar a sanidade do produto, que deverá estar de acordo com a legislação vigente.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

No âmbito das chamadas públicas do PNAE para comprar alimentos da Agricultura Familiar, a metodologia de formação de preços, diferentemente dos processos licitatórios convencionais do tipo menor preço, tem como objetivo a priorização do desenvolvimento local, das cadeias curtas de produção-consumo e da alimentação saudável. A possibilidade de inclusão do agricultor familiar e suas organizações econômicas (cooperativas e associações) leva em consideração a sua capacidade produtiva e a necessidade de criação de oportunidades de





inserção no mercado sem a necessidade de concorrer diretamente entre si, tampouco com grandes fornecedores (empresas de alimentação).

O levantamento de preços pode ser realizado através de diversas fontes de pesquisa, sendo que para o presente processo, foi adotado os seguintes meios:

- 1) Painel de Preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;
- 2) Levantamento dos preços praticados por fornecedores locais realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

Para todos os itens, foram encontrados pelo menos 3 (três) valores válidos, dos quais, foi calculada a média aritmética, valor este que foi definido como valor máximo por item a ser aceito pela Administração.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades fora levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

- a) necessidade das quantidades dos alimentos a serem fornecidos para um período de 10 meses, sendo 200 (duzentos) dias letivos;
- b) previsão do número total de alunos da Educação Infantil e Fundamental I.

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Por se tratar de bem de uso comum e consumo quase imediato, a aquisição de gêneros alimentícios, por si só, já é quase a solução completa, dependendo apenas do cozimento e de pessoas para o preparo. As instituições de ensino da rede municipal possuem espaços próprios, com equipamentos e utensílios adequados para o preparo das refeições, utilizando os gêneros ora propostos. Também dispõem de pessoas capacitadas para o preparo, distribuição e controle das refeições a serem servidas. Diante do exposto, têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada como aquisição.

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório. Ademais, deverá ser realizada a entrega parcelada dos itens de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite e entrega de acordo com as exigências contidas no cronograma a ser estabelecido pela Nutricionista da Educação.

9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do Art. 40º da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao





melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada respeitando o cronograma e planejamento de compras a serem realizadas, levando em consideração o objetivo da Chamada Pública que é a aquisição de produtos frescos de qualidade, sem conservantes e o fomento ao desenvolvimento sustentável local.

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se fazem necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

11- BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A compra de alimentos diretamente dos agricultores familiares estimula a produção local gerando empregos e renda para as comunidades rurais. Além disso, promove-se a diversificação da produção agrícola, reduzindo a dependência de monocultura e contribuindo para a sustentabilidade da agricultura.

Com a presente contratação, a Secretaria Municipal de Educação almeja alcançar sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

- a) o emprego da alimentação saudável e adequada no ambiente escolar, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- b) a promoção da alimentação adequada e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional no contexto educacional;
- c) a promoção do direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social; e
- d) fomento à agricultura local.

Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo aos alunos da rede municipal de ensino um serviço de qualidade como melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.





12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Elaborar cardápio para que sejam confeccionadas as refeições de acordo com as indicações nutricionais repassadas pela nutricionista da Educação.

Considerar a necessidade de capacitação e aperfeiçoamento de servidores lotados nas Unidades de Ensino sobre temas relevantes como: alimentação e nutrição escolar, higiene pessoal, manipulação e armazenamento de alimentos e prevenção de doenças transmitidas por alimentos, possibilitando desta forma, o uso adequado dos alimentos no preparo da alimentação escolar.

Importante salientar que deve-se garantir a atuação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no monitoramento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente no tocante ao controle social.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em observância à promoção do desenvolvimento sustentável, as exigências para aquisição dos gêneros alimentícios buscaram atender critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos itens a serem contratados.

Adotaremos nesta contratação os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada.

Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras:

- a) o menor impacto sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- b) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- c) maior vida útil e menor custo de manutenção;
- d) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após todas as considerações registradas nos itens anteriores nas especificações e quesitos que melhor atendam aos interesses e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.





**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

Alagoa, 02 de fevereiro de 2023.

ELSEANA MENDES DE ANDRADE SENA
Secretaria Municipal de Educação

CARINA TAVARES BENTO GONÇALVES
Nutricionista RT- PNAE



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro - ALAGOA - MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 - 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Alagoa / MG

O(a) produtor(a) rural, inscrito(a) no CPF sob o nº....., residente e domiciliado à, nº....., em....., na qualidade de participante da Chamada Pública, instaurado por esta Prefeitura.

Ou

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., na qualidade de participante da Chamada Pública, instaurada por esta Prefeitura.

DECLARA sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros.

DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

DECLARA também ter condições de atender ao fornecimento objeto desta Licitação, dentro dos prazos requisitados e da forma que dispuser a Autorização de Fornecimento.

DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, tem pleno conhecimento das demais informações disponibilizadas e dos termos e condições estabelecidos no Edital e na minuta de CONTRATO.

DECLARA, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

DECLARA, a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria ou produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda ou pelos associados/cooperados.

DECLARA, que o representante legal tem controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**declaração exclusiva para grupos formais**).

Local e Data.

Assinatura





ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xxxxxxxx

*Contrato que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG e
xxxxxxxxxxxxxxxx, na forma abaixo.*

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALAGOA, Estado de Minas Gerais, com endereço à Praça Manoel Mendes de Carvalho, nº 164 Centro – CEP: 37.458-000– Alagoa/MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.186.346/0001-91, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.

CONTRATADO(A): xxxxxxxxxxxxxxxx – CPF/CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx

Resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº 001/2024, Modalidade Dispensa Eletrônica nº 001/2024, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 14.133/21, à proposta apresentada e as seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de tecnologia da informação por parte da CONTRATADA, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FORNECIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG, PARA A POSTERIOR COMPRA DE ACORDO COM A DEMANDA SOLICITADA, DURANTE O ANO DE 2024, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Alagoa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta técnica e comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

2.2. Todos os itens procedentes da Agricultura Familiar, deverão ser entregues no local determinado pelo setor requisitante, conforme data e hora pré-estabelecida em cronograma elaborado pela nutricionista responsável, que será emitido todo início de cada mês.

2.3. Todos os produtos deverão ser entregues pesados e acondicionados em caixas ou sacos plásticos transparentes, conforme especificações e nomeados por escola ou creche, conforme Planilha de Pedido emitida pelo setor de Merenda Escolar.

2.3.1. Não serão aceitos frutas, verduras e legumes com amassados, rachados, folhas podres, polpas de frutas descongeladas, ou seja, tem que estar em perfeito estado de consumo e conservação. Caso contrário, serão devolvidos e será de responsabilidade do fornecedor, sua





substituição.

2.4. As entregas deverão iniciar com prazo máximo de 03 (três) dias úteis após envio do mapa dedistribuição, prazo este para fins de planejamento. Após início das entregas será estabelecido prazo de 03 (três) dias úteis para término em todos os pontos de entrega.

2.5. Os entregadores deverão estar trajados adequadamente e se identificarem no momento da entrega. Os produtos deverão ser transportados em carro fechado, apropriado, limpo.

2.6. As datas de entrega deverão ser obedecidas rigorosamente, com mercadoria de primeira qualidade.

2.7. É reservado ao Setor de Merenda Escolar alterar a programação até 48 (quarenta e oito) horasantes do início da distribuição do alimento.

2.8. Após o término das entregas, o fornecedor deverá encaminhar ao Setor de Merenda Escolar a nota fiscal completa (nome do fornecedor, data de recebimento da mercadoria, quantidade entregue) juntamente com uma das vias dos recibos individuais de entrega até no máximo 05 diasúteis.

2.9. Os recibos individuais de entrega deverão ser emitidos em 03 vias, sendo uma para o local da entrega, outra para o setor de Merenda Escolar (entregue juntamente com a nota fiscal) e a outra para o fornecedor. Os recibos deverão estar assinados pelo responsável, mediante conferência do produto no ato da entrega.

2.10. As notas fiscais serão liberadas para pagamento após conferência dos recibos individuais de entrega.

2.11. Em caso de não conformidade do produto, a entrega será recusada e o fornecedor deverá providenciar a reposição em até 48 horas. Os recibos só serão assinados após a reposição da mercadoria.

2.12. Fica reservado ao Setor de Merenda Escolar o direito de exigir, segundo sua conveniência, a variedade, a procedência, laudo de análises (microbiológicas, toxicológicas e bromatológicas) dos produtos a serem entregues para verificar a sanidade do produto, que deverá estar de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VENDA

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar ruralpara a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta milreais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

- I** para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;
- II** para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar,





inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, PAGAMENTO E PRAZO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

				Valor Ref.: Preço menor	
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001				R\$	R\$
002					
Total ==>				R\$	

4.2. O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, por meio de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente.

4.3. Se forem constatados erros nos respectivos documentos fiscais, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros;

4.4. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.

4.5. O não pagamento do valor devido até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor devido, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado pro-rata die, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

4.6. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela





PREFEITURA MUNICIPAL decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE.

4.7. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- V. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- VI. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- VII. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- VIII. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Alagoa do presente exercício:

3.3.90.00.2.05.01.12.306.0006.2.0025 – 1.552.000 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Das obrigações da Contratada:

- I. Planejar, conduzir e executar o objeto, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes aplicáveis ao objeto, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem





vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo
- IV. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- V. Não revelar à terceiros informações e quaisquer outros dados que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE em decorrência do cumprimento do contrato;
- VI. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todas e quaisquer informações disponíveis em seus arquivos, relacionadas com a prestação dos serviços ora contratada, bem como informações técnicas sobre o objeto do contrato, bem como fornecer suporte técnico.
- VII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- VIII. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE.

6.2. São Obrigações da Contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar à Contratada quanto a falhas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção, à suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I);
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II);
- III. der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III);
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem





motivo justificado (art. 155, VII);

- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII);
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX);
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X);
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XII).

7.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros o desenquadramento da empresa como ME/EPP.

7.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, aplicando-se a partir desta data a multa compensatória e demais penalidades conforme o caso.

7.5. A aplicação das sanções previstas acima, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7º).

7.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)





dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

9.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

9.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da dispensa eletrônica ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

12.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

13.1. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

14.2. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem





sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

14.3. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- I. Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- II. Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- III. Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

14.4. A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

15.1. As partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

15.2. Não serão consideradas informações confidenciais: (I) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (II) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (III) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

15.3. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a resilição, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alagoa/MG, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.





**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE

CONTRATADA

Visto: Maria Conceição Magalhães Mendes de Andrade

OAB/MG 43286

TESTEMUNHA

1 _____

CPF:

1 _____

CPF:



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro - ALAGOA - MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 - 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

MODELO PARA GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE			
Identificação da proposta de atendimento ao Edital – Chamada Pública nº. 01/2023			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município / UF:	
5. E-mail:		6. DDD / Fone:	7. CEP:
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº Conta:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante Legal:		16. CPF:	17. DDD / Fone:
18. Endereço			19. Município / UF:
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC			



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro - ALAGOA - MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 - 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:			
3. Endereço:			4. Município / UF:		5. DDD / Fone:	
6. Nome do representante legal e e-mail:					7. CPF:	
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone / E-mail:	



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro - ALAGOA - MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 - 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO PARA GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital – Chamada Pública nº. 01/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município / UF:		
5. E-mail:			6. DDD / Fone:		7. CEP:
8. Organizado por Entidade Articuladora (EA): () Sim () Não			9. Nome EA:		10. E-mail / Fone:
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Proponente:	2. CPF:	3. DAP:	4. Banco:	5. Agência:	6. Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC					
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:		



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro - ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Endereço:			4. Município / UF:		5. DDD / Fone:	
6. Nome do representante legal e e-mail:					7. CPF:	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição / Unitário	6. Valor Total	
					Total do Agricultor:	
					Total do Agricultor:	
V- TOTALIZAÇÃO DOS PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço / Unidade	5. Valor Total / Produto	6. Cronograma entrega	
Total do Projeto:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone / E-mail:		



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro - ALAGOA - MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 - 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

		CPF:
Local e data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro - ALAGOA - MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 - 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO PARA O FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE						
Identificação da proposta de atendimento ao Edital – Chamada Pública nº. 01/2023						
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente:			2. CPF:			
3. Endereço:			4. Município / UF:		5. CEP:	
6. E-mail:			7. DDD / Fone:		8. Nº DAP Física:	
9. Banco:			10. Agência:		11. Conta Corrente:	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC						
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:			



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro - ALAGOA - MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 - 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Endereço:		4. Município / UF:	5. DDD / Fone:
6. Nome do representante legal e e-mail:			7. CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento			
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone / E-mail:	
		CPF:	



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro - ALAGOA - MG CEP 37.458- 000

Telefax (35) 3366 - 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br